



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3190-1740 – Email: [maxaranguape.pm@gmail.com](mailto:maxaranguape.pm@gmail.com)

Maxaranguape/RN, 01 de junho de 2026.

1

À Comissão Permanente de Licitação (CPL)  
Prefeitura Municipal de **Maxaranguape (RN)**

**Assunto:** Justificativa técnica referente à ausência de memória de cálculo do orçamento base da licitação para retomada da obra da Creche ProInfância Tipo B (ID 8578).

**Ref.:** TCCO nº 170456/2025, Lei nº 14.719/2023

Prezados,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo prestar os devidos esclarecimentos administrativos e de engenharia à Comissão Permanente de Licitação (CPL) de **Maxaranguape (RN)**, acerca da composição da documentação técnica que instrui o processo licitatório para a retomada e conclusão da obra da Escola de Educação Infantil Tipo B, padrão FNDE. A edificação está localizada na Av. Senador Geraldo Melo, S/N, no Loteamento Caminho da Lagoa Azul, e é identificada no sistema SIMEC pelo **ID nº 8578**.

2. A referida construção é originária do Convênio nº 657.152/09 e foi estimada com 70% de evolução física. O objeto foi repactuado junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), amparado pela Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, que institui o Pacto Nacional para a Continuidade de Obras e Serviços de Engenharia voltados à Educação Básica. Atualmente, a continuidade da execução da obra está vinculada ao **TCCO nº 170456/2025**.

3. Em atenção aos requisitos documentais exigidos por esta CPL para a publicação do edital, especificamente no que tange à necessidade de apresentação da memória de cálculo do orçamento da obra, cumpre-nos tecer as seguintes considerações fundamentais:

**3.1 - Natureza Histórica do Projeto Padrão:** Trata-se de um projeto antigo, cuja planilha orçamentária padrão cedida pelo FNDE possui referência de revisão datada do ano de 2012;

**3.2 - Indisponibilidade Original pelo Órgão Concedente:** Nas versões iniciais de projetos padronizados (como o projeto ProInfância Tipo B em questão), o FNDE fornecia aos entes federados apenas o projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo e a



Prefeitura Municipal de  
**MAXARANGUAPE**

*Uma nova história*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA  
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000  
(84) 3190-1740 – Email: [maxaranguape.pm@gmail.com](mailto:maxaranguape.pm@gmail.com)

2

planilha orçamentária sintética. **O FNDE não disponibilizava as memórias de cálculo de quantitativos** dessas versões iniciais. Desta forma, o município não detém e nunca teve acesso a este nível de detalhamento na versão celebrada originalmente;

**3.3 - Premissas da Lei de Repactuação (Lei 14.719/2023):** A legislação que fundamenta a atual retomada da obra versa estritamente sobre a continuidade de projetos paralisados ou inacabados. O espírito da lei e as diretrizes de repactuação do FNDE consideram a **utilização dos mesmos quantitativos e serviços celebrados no pacto original** para os itens remanescentes, uma vez que se trata da conclusão do mesmo objeto físico já aprovado e parcialmente executado;

**3.4 - Inviabilidade de Reconstituição:** Tentar reconstituir ou elaborar uma nova memória de cálculo de forma retroativa para serviços já padronizados, quantificados e aprovados pelo Governo Federal há mais de uma década seria um procedimento inócuo, passível de gerar divergências com o Termo de Compromisso vigente e que fugiria ao escopo da repactuação

4. Diante de todo o exposto, informa-se que a ausência da memória de cálculo não decorre de omissão técnica por parte desta municipalidade, mas sim de uma característica inerente ao projeto padrão disponibilizado pelo FNDE à época do convênio original.

5. Considerando que a planilha orçamentária encaminhada para este certame obedece rigorosamente aos serviços de retomada, aos quantitativos remanescentes do pacto original e aos itens complementares apontados no laudo técnico, **atestamos que a documentação apresentada se encontra completa e apta para a deflagração do processo licitatório**, respeitando a legislação vigente sobre repactuações educacionais.

6. Solicitamos que a CPL acolha a presente justificativa, atestando a viabilidade do avanço de fase, de modo a garantir a retomada dos trabalhos e a breve entrega deste importante equipamento educacional à comunidade.

Respeitosamente,

  
Lorena Cibele do N. Fernandes  
Engenheira Civil  
CREA-RN 2117/2006-4

**LORENA CIBELE DO NASCIMENTO FERNANDES**  
Engenheira Civil - Fiscal SIMEC